



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



AO EXPEDIENTE

Em

23 / 10 / 2019

VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 1182/2019.

“Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Fazenda Esperança**, com sede na cidade de Alhandra, e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Fazenda Esperança**, com sede e foro na cidade de Alhandra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Fazenda da Esperança é uma instituição sem fins lucrativos que atua no processo de recuperação de pessoas que buscam a libertação de seus vícios, principalmente do álcool e da droga. Seu método de acolhimento contempla três aspectos determinantes: o Trabalho como processo pedagógico; a Convivência em família; e a Espiritualidade para encontrar o sentido da vida.

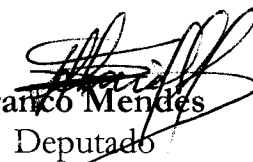
A Fazenda da Esperança acolhe pessoas com idade entre 18 e 59 anos que desejam livremente se recuperar de drogas, álcool e tantos outros tipos de vícios. É necessário entrar em um processo pedagógico de 12 meses de duração. Quem pretende enfrentar esse desafio dá o primeiro passo através de uma carta escrita a próprio punho, manifestando os motivos da sua vontade em buscar vida nova. O interessado em uma vaga deve enviar seu pedido de ajuda à comunidade mais próxima de sua residência.

No estado da Paraíba, A Fazenda da Esperança, foi inaugurada no dia 06 de agosto de 2006, sendo uma associação de fiéis reconhecida pela Igreja Católica. No município de Alhandra a Fazenda Esperança dispõe de duas unidades: a masculina Padre Ibiapina e a feminina Nossa Senhora da Guia. O trabalho dessa instituição, reconhecida no Brasil e no Exterior pelo trabalho com jovens dependentes de

AK

álcool e drogas, se dá em diversos campos sociais, mas o principal é a recuperação de jovens dependentes químicos – usuários de drogas.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares pela aprovação desta proposição.


Branco Mendes
Deputado





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ENCARREGADA DA
FUNDAÇÃO DA OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA", PAARA O BAIRRO
DO PEDREGULHO, NESTA CIDADE;

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e vinte e sete, às dez horas, reuniram-se, na Casa Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Glória, sita à praça Nossa Senhora da Glória, nº 200, como membros da Comissão Encarregada da Fundação da entidade denominada OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA" e sob a Presidência do Reverendíssimo Frei Pedro Crisólogo Maceno, Pároco da Igreja supra referida, os Senhores: Florêncio Luiz Graglia Neto, Darcy Vieira, João Franco Cappio, João Zamboni, Horácio Marcondes Coelho, Jorge Issa, Alberto Ferreira Freire, José Dias, Milton Nunes Fernandes, Ary Gonçalves Coelho, Oscar Gonçalves Coelho, José Galvão Cesar, Oswaldo Galvão, José Antonio Reis Cippoli, Dairo Pimentel, Luiz Carvalho dos Santos, Walter Villela Pinto, Amâncio - Caetano de Jesus Filho, Benedito Antunes da Silva, Edezildo Ferreira da Silva, Moisés Teberga Galvão, Guido Miglioni e Sílvio Mariano dos Santos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Fundação da OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA";
- 2) Aprovação dos Estatutos desta Entidade;
- 3) Eleição e Posse dos membros da Diretoria da Entidade, com mandato por um ano.

Inicialmente, o Sr. Presidente fêz sucinto relato dos acontecimentos que culminaram com a nomeação da Comissão Encarregada da Fundação da Entidade, dirigindo-lhes profundos agradecimentos pela maneira pronta com que atenderam aos apêlos que lhes fôram formulados e se propuseram a uma iniciativa de tamanha envergadura e de tão nobre significado social e cristão. A seguir, dando cumprimento à ordem do dia estabelecida, submete à apreciação dos presentes seja a Entidade fundada com o nome de OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA", tendo-se em vista que será esta a continuadora dos serviços assistenciais que a própria Paróquia vinha prestando de há longa data, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a submeter à apreciação dos presentes a minuta dos Estatutos da Entidade, a cuja leitura se procedeu. Como nenhuma dúvida se levantasse quanto ao contexto, procedeu-se à votação, tendo sido aprovados como oficiais e definitivos, os Estatutos, cuja cópia vai anexa a esta Ata. Finalmente, o Sr. Presidente comunica ao Plenário que iria processar-se a eleição dos membros da Diretoria da Entidade, com mandato de um ano, nos termos dos Estatutos recém-aprovados. Assim, declara que a Presidência passaria a receber as chapas de candidatos aos cargos da -

ANTONIO NAKATA
SUBSTITUTO

EDUARDO ANGELO DE MACHADO
ESCREVENTE



ESTATUTO SOCIAL 2010

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA

DA GLÓRIA

FAZENDA DA ESPERANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

**ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA
ESPERANÇA**



CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

- Art. 1º A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, constituída em 05 de março de 1970, doravante denominada Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tupinambás, 520, bloco A, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo – CEP 12515-190 e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.
- Par. ún. A Associação poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços - UPS, em qualquer parte do território nacional, através de ata de reunião da Diretoria Geral.
- Art. 2º A Associação tem por finalidade:
- I – prestar serviços sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.
 - II – dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool.
 - III – desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito aos seus assistidos, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4º A Associação terá um Regimento Interno Geral que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em Fazendas e Departamentos, quantos se fizeram necessários, em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no art. 4º, e que serão denominados Unidades de Prestação de Serviço.
- Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades previstas no art. 2º, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a Associação poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, e revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente, na realização dos seus objetivos institucionais.
- § 1º Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação, ou que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Leian

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
PROCURADOR AUTORIZADO

§ 2º A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos II e III do art. 2º, a Associação poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, entrevistas, constituir ou participar de livreria, de edição de livros, revistas etc. , ter estúdios de gravação, produtora de vídeos e filmes, radio, canais de televisão, bem como centros de treinamento.

§ 3º Ainda como fonte de recursos, a Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.



CAPÍTULO II

Dos Membros da Associação

Art. 7º A Associação é constituída por número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regulamento Interno da Instituição, distinguidos em:

- I- Membros de vida comum: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo de uma doação plena e gratuita a Instituição e seus beneficiários e tem um estilo de vida particular definido no Regimento Interno Geral. Assumem os objetivos da Associação, morando numa de suas UPS. São voluntários que vivem, trabalham ou dirigem as Unidades de Prestação de Serviços.
- II- Membros voluntários da Esperança: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo para viver os objetivos da Instituição, e embora não morando nas UPS, dedicam-se aos objetivos conforme suas possibilidades. Participam e colaboram na gratuidade e na disponibilidade com a Associação.
- III- Membros Embaixadores da Esperança portadores do Certificado de Reconhecimento por serviços contínuos e relevantes prestados a Associação, emitido pela Diretoria Geral da Entidade: pessoas que partilham da preocupação pelos marginalizados (população alvo da Associação) e cumprem os demais requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno Geral para serem admitidos como membros da Instituição.

§ 1º Os membros serão admitidos após proposta subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral.

§ 2º A admissão, a demissão e a exclusão dos membros serão registradas em documento próprio, e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno Geral.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da Instituição:

I - Admissão:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em exercício de seus direitos civis;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Uian

Handwritten signature and initials.

- c) ser de reconhecida honorabilidade;
- d) ser admitido através de solicitação subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral;
- e) comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e as do Regimento Interno, bem como as aprovadas pela Assembleia Geral da Entidade;
- f) ser membro de vida comum ou voluntário da Esperança na Família da Esperança, ou voluntário Embaixador da Esperança portador de Certificado de Reconhecimento de acordo com o art. 7º, III.

II - Demissão:

A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da Instituição mediante prévia comunicação, por escrito.

III - Exclusão:

Os associados poderão ser eliminados do quadro de membros da Instituição por deliberação da Diretoria Geral, quando:

- a) por seu procedimento, contrariarem os fins da Associação;
- b) infringirem esse Estatuto, o Regimento Interno Geral ou as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) deixarem de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno Geral;
- d) abandonarem as atividades ou a participação na Associação durante o período de 01 (um) ano, sem apresentação de justificativa para a Diretoria Geral.

Par. ún. Para a eliminação, o membro deverá ser notificado previamente pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Art. 9º São direitos e deveres do membro da Associação:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) ser eleito para integrar os órgãos administrativos, quando reunir os requisitos necessários, conforme Estatuto e Regimento Interno;
- c) manter-se informado sobre os assuntos que se referem à Associação;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) acatar as determinações da Diretoria Geral e as resoluções das Assembleias Gerais;
- f) zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- g) procurar o crescimento integral da Associação, cooperando para que suas atividades sejam sempre frutuosas;
- h) cumprir com as obrigações e desempenhar fielmente as responsabilidades que lhe forem outorgadas;
- i) propor a admissão e a exclusão dos membros na forma estatutária.

§ 1º Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 2º A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência
- b) censura
- c) suspensão por até 90 (noventa) dias
- d) exclusão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
PRESENTE AUTORIZADO

Cia

Humberto

Carlos

§ 4º Imposta a pena, o membro será cientificado e, no prazo de 30 (trinta) dias poderá interpor recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO III

Seção I - Da Administração

Art. 11 A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Geral
- III- Conselho Fiscal

Par. ún. A Diretoria Geral nomeará Diretorias Locais para as Unidades de Prestação de Serviços (UPS), localizadas fora do município de sua Sede.

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da entidade. Suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausente ou discordante e constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos e, ainda, sobre a linha de ação no exercício do ano social;
- II- eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, trienalmente;
- III- quaisquer outros assuntos de interesse da Associação desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 15.

Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para traçar e deliberar a linha de ação no exercício do ano social, para discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- decidir sobre reformas do Estatuto;
- II- decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 52;
- III- aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações, com direito a vetos e emendas;
- IV- destituir membros da Diretoria Geral, em razão de grave violação deste Estatuto ou por conduta incompatível com suas finalidades;
- V- deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recurso.

Par. ún. Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos membros que compõem a Associação.



Carla
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
AUTORIZADO

- Art. 17 As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas através de convite nominal aos seus membros e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Par. ún. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos membros registrados até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de membro.
- Art. 18 A Diretoria Geral será eleita pela Assembléia Geral e compõe-se do Presidente Geral, do Vice-Presidente Geral, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral.
- § 1º O mandato da Diretoria Geral será de 03 (três) anos, contados da posse, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.
- § 2º Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Geral, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.
- § 3º Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria Geral, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.
- Art. 19 Compete à Diretoria Geral:
- I- elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro;
 - II- acompanhar a execução dos trabalhos da Associação;
 - III- autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
 - IV- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
 - V- encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
 - VI- elaborar e fazer cumprir o regimento interno da Associação;
 - VII- criar novas unidades de prestação de serviços (UPS) ou Fazendas, nomear e destituir os membros da Diretoria Local;
 - VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IX- executar as resoluções das Assembléias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - X- convocar as Assembléias Gerais;
 - XI- promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da Entidade;
 - XII- decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar, doar, onerar, compromissar bens imóveis, decisão esta que deverá ser registrada em ata;
 - XIII- Entrosar-se com instituições financeiras visando a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Associação.
- Art. 20 A Diretoria Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral.
- Art. 21 Compete ao Presidente Geral:
- I- representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - II- delegar funções e nomear procurador;
 - III- assinar convênios e contratos;
 - IV- submeter a Diretoria Geral os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
 - V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
 - VI- procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Geral, das Diretorias Locais, de todas as Unidades de Prestação de Serviços;



leia OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SI
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
SECRETÁRIO INTERINO

- VII- reativar continuamente o espírito de observância do presente Estatuto, para que alcance os objetivos previstos;
- VIII- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;
- IX- presidir as reuniões da Assembléia Geral convocada ordinária ou extraordinariamente, ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembléia;
- X- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.

Art. 22 Compete ao Vice- Presidente Geral:

- I- atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;
- II- ser solidário e colaborar com o Presidente Geral na administração da Associação, como fiel cumprimento deste Estatuto;
- III- substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- IV- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- substituir o Vice-Presidente Geral e Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;
- II- aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria Geral;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembléia Geral;
- IV- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V- substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;
- VI- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente Geral.
- VII- Em comum acordo com o presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo.

Art. 25 Cada Unidade de Prestação de Serviço terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local, escolhida pela Diretoria Geral conforme previsto no art. 11, parágrafo único.

Art. 26 Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral.

§ 1º São atribuições específicas da Diretoria Geral os itens III, IV, VII, X e XII do art. 19.

§ 2º A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da Associação, sem aprovação escrita em ata da Diretoria Geral.

Art. 27 A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.

Art. 28 A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo.

Cesar
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

- Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral, previsto no § 1º do art. 18.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.
- Art. 30 O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Geral.
- Par. ún. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 31 Poderá ser constituído em qualquer Unidade de Prestação de Serviços, um Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.
- Art. 32 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II – Do Processo Eleitoral

- Art. 33 Dois são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais:
I – Simbólica ou por aclamação e
II – Secreto.
- Par. ún. O processo de votação para a eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.
- Art. 34 A eleição para Diretoria Geral, bem como para o Conselho Fiscal far-se-á na mesma data, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.
- Par. ún. A convocação da Assembléia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previstos no art. 17 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixados para a eleição.
- Art. 35 Para candidatar-se a cargos na Diretoria Geral é necessário ser membro da Associação há, no mínimo, 12 (doze) anos, comprovadamente.
- Art. 36 Serão organizadas chapas contendo os nomes dos candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer.
- § 1º Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.
- § 2º Só serão aceitas chapas completas, com a anuência expressa dos seus componentes.

Cian
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ASSISTENTE AUTORIZADO

- Art. 37 A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência da eleição.
- Par. ún. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.
- Art. 38 A Diretoria exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.
- § 1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela Diretoria as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.
- § 2º A Diretoria analisará as eventuais regularizações efetuadas e proclamará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 39 A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas prejudicará a elegibilidade da mesma.
- Art. 40 O Presidente-Geral ou na sua ausência o Vice-Presidente Geral indicará, dentre os membros presentes, o Presidente da mesa e dois mesários, um dos quais funcionará como secretário.
- Par. ún. Compete ao Presidente da mesa decidir os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação e apuração.
- Art. 41 A votação processar-se-á pelo sistema de voto secreto através de cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e pela deposição dessa cédula em urna lacrada.
- Art. 42 Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa abrirá a urna e iniciará de imediato a contagem dos votos.
- Par. ún. Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.
- Art. 43 Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.
- § 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente após a apuração, um segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria. Se houver empate, decidir-se-á por sorteio.
- § 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.
- Art. 44 Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



CAPÍTULO IV

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Celan

Humberto

Do Patrimônio



- Art. 45 O patrimônio de Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros, auxílios, donativos em dinheiro e receitas resultantes de contratos e convênios.
- Art. 46 A Associação aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Par. ún. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 47 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 48 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 49 A prestação de contas da Associação será feita com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, sendo dada a devida publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.
- Art. 50 Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidades públicas.
- § 1º Os bens que compõem o patrimônio remanescente serão destinados, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens.
- Art. 51 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 52 A Associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos votos dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 53 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com o *quorum* estabelecido no parágrafo único do art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 54 O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Grin
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
AUTORIZADO

Nelson

85

- Art. 55 A Associação poderá firmar convênio ou contrato de prestação de serviço com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como com outras instituições congêneres ou afins, para realização de suas finalidades estabelecidas no art. 2º.
- Art. 56 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 57 Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2010, encontra-se transcrito no livro de Atas de Assembléia Geral, e entrará em vigor a partir da sua aprovação.

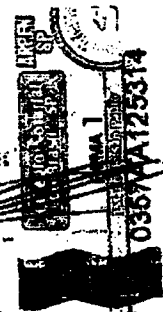
Guaratinguetá-SP, 16 de fevereiro de 2010.


Nelson Giovanelli
Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos
Presidente Geral

César Alberto dos Santos
César Alberto dos Santos
Secretário Geral

Sergia Augusto Richardelli Veloso
Sergia Augusto Richardelli Veloso
OAB/ SP Nº 122.567

Maurício Antônio de Oliveira - Tabelião
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Pedro Marcondes, 73 - Centro - Guaratinguetá - SP - Fone: (12) 3133-3621 / 3622
RECONHEÇO, por semelhança com a(s) firma(s) de:
NELSON GIOVANELLI ROSENDO DOS SANTOS, por ele.
Em test.:
Guaratinguetá, 16/02/2010, às 14h, de 2010.
R\$ 3,00.
CART. HUMBERTO ANDRADE COSSI
Segurança: 304800333040448873440404933



OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOAS CÍVIL DE GUARATINGUETÁ-SP
Humberto Andrade Cossi - Oficial
R. Dr. Carlos Santos, 287 - C. Postal 54 - CEP 12505-010 - Fone/Fax (12) 3133-2300 - E-mail: hcoffi@regimobiliario.org.br
Apontado sob R.: 4671 P3

AV. 247, Reg. No 185, LV. A-1, F.121.
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
GUARATINGUETÁ, 26/05/2010
Carterio: 95,69
IPESP: 20,18
Justiça: 5,08
Estado: 27,19
Reg. Civil: 5,08
Dilig./Outr: 0,00
TOTAL: 153,22

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
OMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVÃO

Carlos Cesar Francisco
Escrivão Autorizado



PEDIDO DE AVERBAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ

Rua Dr. Castro Santos, 287 - Fone: (12) 3132-2500

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA
localizada à Rua Tupinambás, 520 – bairro do Pedregulho, em Guaratinguetá - SP,
CEP 12515-190, CNPJ nº 48.555.777/0001-50, por intermédio de seu representante
LAÉRCIO GALVÃO DE ABREU p.p., que exerce o cargo de **procurador**, na
forma da legislação em vigor, vem, perante V.Sa. requerer a competente
AVERBAÇÃO:

- Criação de unidade de prestação de serviços em **Alhandra - PB** e nomeação de **Diretoria Local**.

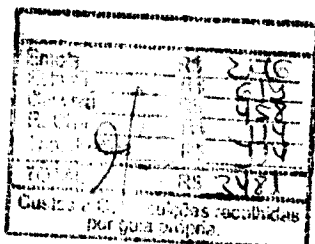
à margem do Registro nº 185 , fls. 121 , livro A-1, deste Cartório, para os devidos fins, juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as formalidades de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaratinguetá, 26 de junho de 2006.

(assinatura)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
ANTÔNIO NAKATA
SUBSTITUTO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP
AVERBAÇÃO
Apontado sob o nº 3054
averbado sob o nº 120
Registro nº 185 do livro A-1
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Data: 9 de Junho de 2006
OFICIAL/ESCREVENTE AUTORIZADO

CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança

CNPJMF 48.555.775/0001-50
CEAS: 2717 - SP
CNA 256.77275

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
DECRETO LEI Nº 1177 DE 30/01/1970
GUARATINGUETA - SP

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
LEI Nº 9208 DE 18/12/1965
DOE - SP 19/12/1995

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL
PORTARIA Nº 133 DE 03/1990
PROCESSO MJ Nº 17.438.707 - BRASILIA - DF

FUNDADA EM 07/01/1964

OFICIALIZADA EM 05/03/1970

Data: 02.07.2006
Local: Sede da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, na Rua Tupinambás nº 520, em Guaratinguetá - SP.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, às quinze horas, a Diretoria Geral da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança reuniu-se em sua sede, a fim de deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia: Criação de unidade de prestação de serviços em **Alhandra - PB** e nomeação de **Diretoria Local**.

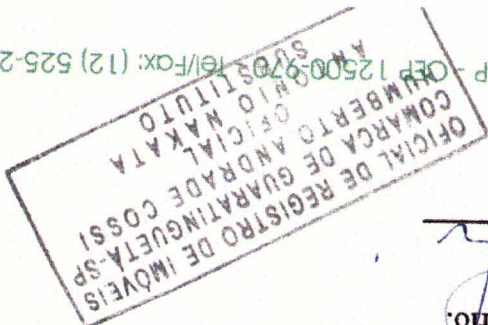
A reunião foi conduzida pelo Presidente Geral, Frei Hans Stapel que com o uso da palavra explicou que na Assembleia Geral Ordinária Anual, realizada em 26/05/06, foi aprovada a abertura de uma unidade da Fazenda da Esperança, em Alhandra-PB, Expôs que no ano de 2005 recebeu o convite de Dom Aldo Pagotto, arcebispo de João Pessoa-PB, para visitar a sua arquidiocese e ver a possibilidade de instalar uma comunidade terapêutica para recuperação de dependentes químicos. O arcebispo apresentou uma propriedade da diocese que ele gostaria de doar à Obra, afirmou de que este projeto fosse realizado. Depois de confirmar com todos os membros da diretoria geral de que todos os critérios para a abertura de uma Fazenda estavam sendo preenchidos, como: doação da propriedade, aprovação do bispo local e participação da comunidade através do acompanhamento de um sacerdote, aprovou-se a inauguração da nova Fazenda localizada no município de Alhandra, a 40 km de João Pessoa, para o dia 06 de agosto de 2006.

Foram escolhidos os nomes das pessoas para compor a Diretoria Local da nova Fazenda: **Presidente Local - Monsenhor Virgílio Bezerra Almeida**, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote, RG 2.391.643 SSP/PE, CPF 433.007.744-20, residente e domiciliado à Rua Caetano Filgueiras, 148, Torre, João Pessoa - PB, Cep 58.048-390; **Vice-Presidente Local - Maria Alice dos Santos Meireles**, brasileira, casada, administradora de empresa, RG 116.141 SSP/PB, CPF 337.814.514-53, residente e domiciliado à Rua Pedro de Franca Macedo, 518, Bancários, João Pessoa - PB, Cep 58.051-540; **Tesoureira Local - Maria da Guia Costa Silva**, brasileira, casada, professora, RG 257.767 SSP/PB, CPF 131.432.554-04, residente e domiciliado à Rua Inspectora Emilia Mendonça Gomes, 789, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, Cep 58.064-360 e **Secretaria Local - Rosário de Fátima de Albuquerque Holanda**, brasileira, casada, professora, RG 324.170 SSP/PB, CPF 309.188.634-49, residente e domiciliado à Rua Governador José Gomes da Silva, 1360, Tambauzinho, João Pessoa - PB, Cep 58.042-200.

Aprovação da Ordem do dia: Com base nos art. 5º e 1º do Estatuto Social da Entidade os membros da Diretoria Geral aprovaram por unanimidade a ordem do dia e ficaram autorizadas as providências necessárias, para registro nos órgãos competentes, tendo como nome fantasia, **Fazenda da Esperança Pe. Ibiapina**, com endereço sito: Povoado Riacho - Distrito de Mata Redonda - BR 101 - km 108 - Alhandra-PB, Cep 58.320-000. O presidente geral encerrou a reunião e eu, secretária geral, lavrei a presente ata que segue assinada por quem de direito.

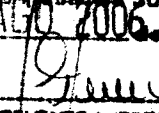
CONFERE COM O ORIGINAL - Extraído de Livro Próprio.

Frei Hans Heinrich Stapel
Presidente Geral





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
ANTÔNIO NAKATA
SUBSTITUTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP	
AVERSAÇÃO	
Apostila sob o n.º	3054
Averbado sob o n.º	120
Registro n.º	185, do Livro A-1
de Registro de Pessoas Jurídicas.	
Data	29 de ABR 2006
	
OFICIAL ESCRIVENTE AUTORIZADO	

CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVENTE AUTORIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.555.775/0048-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2006
NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA DA ESPERANCA PADRE IBIAPINA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO RDV BR 101 - KM 108	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO POVOADO RIACHO
CEP 58.320-000	BAIRRO/DISTRITO MATA REDONDA	MUNICÍPIO ALHANDRA
UF PB		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Titular: Maria Goreta Ferreira Pedreira - Substituta - Odeonir de L. Maciel
Rua Francisco José da Costa, s/nº - Mata Redonda - Alhandra - PB - CEP: (83) 3257-1212

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Alhandra, 29/08/13. *Alhandra*
E-mail: cartorio.mataredonda@pb.jus.br
Carla Maria de Lacerda Maciel

Substituta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Gabinete do vereador **Francildo Antônio Trajano Gomes**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Fazenda da Esperança(Masculina),é uma obra Social, com a designação "Obra Social Nossa Senhora da Glória -Fazenda Esperança Padre Ibiapina", no CNPJ: 48.555.775/0048-13, localizada na Br 101,Km 106, Povoado Riacho, Balro, Mata Redonda, na Cidade de Alhandra-PB, que vem prestando o serviço social impar de grande relevância social e humano, ajudando inúmeras pessoas, no processo de recuperação de transtorno decorrente de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, como drogas e álcool, que se utilizam de sua prestação de serviço social sem mais para o momento manifestamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Alhandra 09 de outubro de 2019

Atenciosamente!

Francildo Antônio Trajano Gomes
Vereador
PCdoB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ENCARREGADA DA
FUNDAÇÃO DA OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA" PARA O BAIRRO
DO PEDREGULHO, NESTA CIDADE;

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta, às dez horas, reuniram-se, na Casa Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Glória, sita à praça Nossa Senhora da Glória, nº 200, como membros da Comissão Encarregada da Fundação da entidade denominada OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA" e sob a Presidência do Reverendíssimo Frei Pedro Crisólogo Maceno, Pároco da Igreja supra referida, os Senhores: Florêncio Luiz Graglia Neto, Darcy Vieira, João Franco Cappio, João Zamboni, Horácio Marcondes Coelho, Jorge Issa, Alberto Ferreira Freire, José Dias, Milton Nunes Fernandes, Ary Gonçalves Coelho, Oscar Gonçalves Coelho, José Galvão Cesar, Oswaldo Galvão, José Antonio Reis Cippoli, Dairo Pimentel, Luiz Carvalho dos Santos, Walter Villela Pinto, Amâncio - Caetano de Jesus Filho, Benedito Antunes da Silva, Edezildo Ferreira da Silva, Moisés Teberga Galvão, Guido Miglioni e Sílvio Mariano dos Santos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Fundação da OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA"; 2) Aprovação dos Estatutos desta Entidade; 3) Eleição e Posse dos membros da Diretoria da Entidade, com mandato por um ano.

Inicialmente, o Sr. Presidente fêz sucinto relato dos acontecimentos que culminaram com a nomeação da Comissão Encarregada da Fundação da Entidade, dirigindo-lhes profundos agradecimentos pela maneira pronta com que atenderam aos apêlos que lhes fôram formulados e se propuseram a uma iniciativa de tamanha envergadura e de tão nobre significado social e cristão. A seguir, dando cumprimento à ordem do dia estabelecida, submete à apreciação dos presentes seja a Entidade fundada com o nome de OBRA SOCIAL "NOSSA SENHORA DA GLÓRIA", tendo-se em vista que será esta a continuadora dos serviços assistenciais que a própria Paróquia vinha prestando de há longa data, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a submeter à apreciação dos presentes a minuta dos Estatutos da Entidade, a cuja leitura se procedeu. Como nenhuma dúvida se levantasse quanto ao contexto, procedeu-se à votação, tendo sido aprovados como oficiais e definitivos, os Estatutos, cuja cópia vai anexa a esta Ata. Finalmente, o Sr. Presidente comunica ao Plenário que iria processar-se a eleição dos membros da Diretoria da Entidade, com mandato de um ano, nos termos dos Estatutos recém-aprovados. Assim, declara que a Presidência passaria a receber as chapas de candidatos aos cargos da

ANTONIO NAKATA
SUBSTITUTO
FERNANDO ANGELO DO NASCIMENTO
ESCREVENTE

as) Florêncio Luiz Graglia Neto - Presidente
Horácio Marcondes Cecilio - 12 Secretário
(seguem-se as assinaturas)

Copiada por:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DECLARAÇÕES CÍVEIS DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP
REGIDOR MAX FERREIRA
CÍVIL
ANTONIO MARCATO FOMENTO / MELO DO NASCIMENTO
SUBSTITUTO ESCRIVENTE



ESTATUTO SOCIAL 2010

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA

DA GLÓRIA

FAZENDA DA ESPERANÇA

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

**ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA
ESPERANÇA**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

- Art. 1º A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, constituída em 05 de março de 1970, doravante denominada Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tupinambás, 520, bloco A, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo – CEP 12515-190 e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.
- Par. ún. A Associação poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços - UPS, em qualquer parte do território nacional, através de ata de reunião da Diretoria Geral.
- Art. 2º A Associação tem por finalidade:
- I – prestar serviços sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.
 - II – dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool.
 - III – desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito aos seus assistidos, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
- Art. 4º A Associação terá um Regimento Interno Geral que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em Fazendas e Departamentos, quantos se fizeram necessários, em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no art. 4º, e que serão denominados Unidades de Prestação de Serviço.
- Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades previstas no art. 2º, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a Associação poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, e revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente, na realização dos seus objetivos institucionais.
- § 1º Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação, ou que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Cesar

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
RECEBIMENTO AUTORIZADO

§ 2º A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos II e III do art. 2º, a Associação poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, entrevistas, constituir ou participar de livreria, de edição de livros, revistas etc., ter estúdios de gravação, produtora de vídeos e filmes, radio, canais de televisão, bem como centros de treinamento.

§ 3º Ainda como fonte de recursos, a Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Associação

Art. 7º A Associação é constituída por número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regulamento Interno da Instituição, distinguidos em:

- I- Membros de vida comum: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo de uma doação plena e gratuita a Instituição e seus beneficiários e tem um estilo de vida particular definido no Regimento Interno Geral. Assumem os objetivos da Associação, morando numa de suas UPS. São voluntários que vivem, trabalham ou dirigem as Unidades de Prestação de Serviços.
- II- Membros voluntários da Esperança: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo para viver os objetivos da Instituição, e embora não morando nas UPS, dedicam-se aos objetivos conforme suas possibilidades. Participam e colaboram na gratuidade e na disponibilidade com a Associação.
- III- Membros Embaixadores da Esperança portadores do Certificado de Reconhecimento por serviços contínuos e relevantes prestados a Associação, emitido pela Diretoria Geral da Entidade: pessoas que partilham da preocupação pelos marginalizados (população alvo da Associação) e cumprem os demais requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno Geral para serem admitidos como membros da Instituição.

§ 1º Os membros serão admitidos após proposta subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral.

§ 2º A admissão, a demissão e a exclusão dos membros serão registradas em documento próprio, e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno Geral.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da Instituição:

I - Admissão:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em exercício de seus direitos civis;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Uia

Uia

Uia

- c) ser de reconhecida honorabilidade;
- d) ser admitido através de solicitação subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral;
- e) comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as aprovadas pela Assembléia Geral da Entidade;
- f) ser membro de vida comum ou voluntário da Esperança na Família da Esperança, ou voluntário Embaixador da Esperança portador de Certificado de Reconhecimento de acordo com o art. 7º, III.

II - Demissão:

A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da Instituição mediante prévia comunicação, por escrito.

III - Exclusão:

Os associados poderão ser eliminados do quadro de membros da Instituição por deliberação da Diretoria Geral, quando:

- a) por seu procedimento, contrariarem os fins da Associação;
- b) infringirem esse Estatuto, o Regimento Interno Geral ou as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- c) deixarem de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno Geral;
- d) abandonarem as atividades ou a participação na Associação durante o período de 01 (um) ano, sem apresentação de justificativa para a Diretoria Geral.

Par. ún. Para a eliminação, o membro deverá ser notificado previamente pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

Art. 9º São direitos e deveres do membro da Associação:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- b) ser eleito para integrar os órgãos administrativos, quando reunir os requisitos necessários, conforme Estatuto e Regimento Interno;
- c) manter-se informado sobre os assuntos que se referem à Associação;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) acatar as determinações da Diretoria Geral e as resoluções das Assembléias Gerais;
- f) zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- g) procurar o crescimento integral da Associação, cooperando para que suas atividades sejam sempre frutuosas;
- h) cumprir com as obrigações e desempenhar fielmente as responsabilidades que lhe forem outorgadas;
- i) propor a admissão e a exclusão dos membros na forma estatutária.

§ 1º Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 2º A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às seguintes penas:

- a) advertência
- b) censura
- c) suspensão por até 90 (noventa) dias
- d) exclusão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
REPRESENTANTE AUTORIZADO

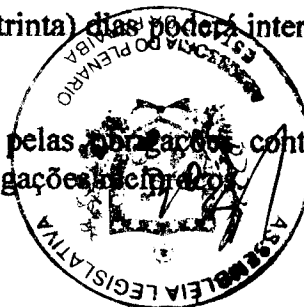
Carla

Humberto

Carla

§ 4º Imposta a pena, o membro será cientificado e, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá interpor recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.



CAPITULO III

Seção I - Da Administração

Art. 11 A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Geral
- III- Conselho Fiscal

Par. ún. A Diretoria Geral nomeará Diretorias Locais para as Unidades de Prestação de Serviços (UPS), localizadas fora do município de sua Sede.

Art. 12 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da entidade. Suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausente ou discordante e constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I- conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Associação, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos e, ainda, sobre a linha de ação no exercício do ano social;
- II- eleger a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal, trienalmente;
- III- quaisquer outros assuntos de interesse da Associação desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 15.

Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para traçar e deliberar a linha de ação no exercício do ano social, para discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- decidir sobre reformas do Estatuto;
- II- decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 52;
- III- aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações, com direito a vetos e emendas;
- IV- destituir membros da Diretoria Geral, em razão de grave violação deste Estatuto ou por conduta incompatível com suas finalidades;
- V- deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recurso.

Par. ún. Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Geral, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos membros que compõem a Associação.

Cesar OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
AUTORIZADO

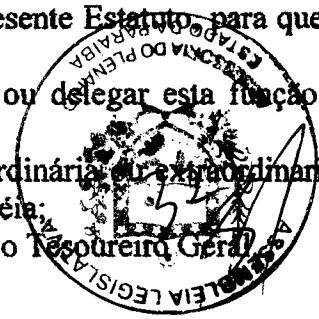
Alfonso

Alfonso

- Art. 17 As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas através de convite nominal aos seus membros e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Par. ún. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos membros registrados até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de membro.
- Art. 18 A Diretoria Geral será eleita pela Assembléia Geral e compõe-se do Presidente Geral, do Vice-Presidente Geral, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral.
- § 1º O mandato da Diretoria Geral será de 03 (três) anos, contados da posse, não devendo haver mais de 02 reeleições consecutivas.
- § 2º Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Geral, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.
- § 3º Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria Geral, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.
- Art. 19 Compete à Diretoria Geral:
- I- elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro;
 - II- acompanhar a execução dos trabalhos da Associação;
 - III- autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
 - IV- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
 - V- encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
 - VI- elaborar e fazer cumprir o regimento interno da Associação;
 - VII- criar novas unidades de prestação de serviços (UPS) ou Fazendas, nomear e destituir os membros da Diretoria Local;
 - VIII- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IX- executar as resoluções das Assembléias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - X- convocar as Assembléias Gerais;
 - XI- promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da Entidade;
 - XII- decidir sobre a conveniência de comprar, vender, alienar, transigir, hipotecar, doar, onerar, compromissar bens imóveis, decisão esta que deverá ser registrada em ata;
 - XIII- Entrosar-se com instituições financeiras visando a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Associação.
- Art. 20 A Diretoria Geral se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente Geral.
- Art. 21 Compete ao Presidente Geral:
- I- representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
 - II- delegar funções e nomear procurador;
 - III- assinar convênios e contratos;
 - IV- submeter a Diretoria Geral os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
 - V- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
 - VI- procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Geral, das Diretorias Locais, de todas as Unidades de Prestação de Serviços.

Carla OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
PRESENTE AUTORIZADO

- VII- reativar continuamente o espírito de observância do presente Estatuto para que alcance os objetivos previstos;
- VIII- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;
- IX- presidir as reuniões da Assembléia Geral convocada ordinária ou extraordinariamente, ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembléia;
- X- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.



Art. 22 Compete ao Vice- Presidente Geral:

- I- atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;
- II- ser solidário e colaborar com o Presidente Geral na administração da Associação e no fiel cumprimento deste Estatuto;
- III- substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- IV- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- substituir o Vice-Presidente Geral e Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;
- II- aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria Geral;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembléia Geral;
- IV- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V- substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;
- VI- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente Geral.
- VII- Em comum acordo com o presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo.

Art. 25 Cada Unidade de Prestação de Serviço terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local, escolhida pela Diretoria Geral conforme previsto no art. 11, parágrafo único.

Art. 26 Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral.

§ 1º São atribuições específicas da Diretoria Geral os itens III, IV, VII, X e XII do art. 19.

§ 2º A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da Associação, sem aprovação escrita em ata da Diretoria Geral.

Art. 27 A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.

Art. 28 A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo.

Cesar
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
REPRESENTANTE AUTORIZADO

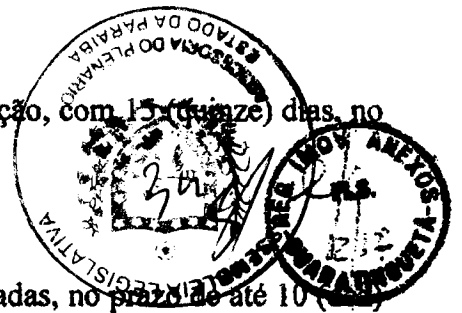
- Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral, previsto no § 1º do art. 18.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.
- Art. 30 O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Geral.
- Par. ún. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 31 Poderá ser constituído em qualquer Unidade de Prestação de Serviços, um Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.
- Art. 32 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II – Do Processo Eleitoral

- Art. 33 Dois são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais:
I – Simbólica ou por aclamação e
II – Secreta.
- Par. ún. O processo de votação para a eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.
- Art. 34 A eleição para Diretoria Geral, bem como para o Conselho Fiscal far-se-á na mesma data, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.
- Par. ún. A convocação da Assembléia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previstos no art. 17 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixados para a eleição.
- Art. 35 Para candidatar-se a cargos na Diretoria Geral é necessário ser membro da Associação há, no mínimo, 12 (doze) anos, comprovadamente.
- Art. 36 Serão organizadas chapas contendo os nomes dos candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer.
- § 1º Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.
- § 2º Só serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita dos seus componentes.

Cera
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
AUTORIZADO

- Art. 37 A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência da eleição.
- Par. ún. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.
- Art. 38 A Diretoria exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.
- § 1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela Diretoria as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.
- § 2º A Diretoria analisará as eventuais regularizações efetuadas e proclamará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 39 A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas prejudicará a elegibilidade da mesma.
- Art. 40 O Presidente-Geral ou na sua ausência o Vice-Presidente Geral indicará, dentre os membros presentes, o Presidente da mesa e dois mesários, um dos quais funcionará como secretário.
- Par. ún. Compete ao Presidente da mesa decidir os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação e apuração.
- Art. 41 A votação processar-se-á pelo sistema de voto secreto através de cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e pela deposição dessa cédula em urna lacrada.
- Art. 42 Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa abrirá a urna e iniciará de imediato a contagem dos votos.
- Par. ún. Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.
- Art. 43 Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.
- § 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente após a apuração, um segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria. Se houver empate, decidir-se-á por sorteio.
- § 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.
- Art. 44 Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.



CAPÍTULO IV

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

César

Humberto

Do Patrimônio



- Art. 45 O patrimônio de Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros, auxílios, doativos em dinheiro e receitas resultantes de contratos e convênios.
- Art. 46 A Associação aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Par. ún. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 47 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 48 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 49 A prestação de contas da Associação será feita com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, sendo dada a devida publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.
- Art. 50 Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidades públicas.
- § 1º Os bens que compõem o patrimônio remanescente serão destinados, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens.
- Art. 51 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

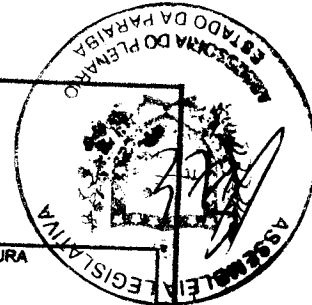
- Art. 52 A Associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos votos dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 53 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com o *quorum* estabelecido no parágrafo único do art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 54 O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Caran
OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CÂMARA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
AUTORIZADO

Nelson *CS*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.555.775/0095-30 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2013
NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA DA ESPERANCA NOSSA SENHORA DA GUIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD BR 101, KM 108		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 58.320-972	BAIRRO/DISTRITO POVOADO RIACHO - MATA REDONDA	MUNICÍPIO ALHANDRA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEP.CONTABIL@FAZENDA.ORG.BR		TELEFONE (12) 3128-5800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/02/2019 às 11:30:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PEDIDO DE AVERBAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA Carlos Cesar Francis
Escrevente Autorizac

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ**
Rua Dr. Castro Santos, 287 - Fone: (12) 3132-2500

**OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA
ESPERANÇA** localizada à Rua Tupinambás, 520 – bairro do Pedregulho,
em Guaratinguetá - SP, CEP 12515-190, CNPJ nº 48.555.775/0001-50, por
intermédio de seu representante **NELSON GIOVANELLI ROSENDO DOS
SANTOS**, na forma da legislação em vigor, vem, perante V.Sa. requerer a
competente **AVERBAÇÃO**:

- Criação de unidade de prestação de serviços em **ALHANDRA**,
Fazenda Nossa Senhora da Guia, no estado da **PARAÍBA** e
nomeação da **Diretoria Local**.

à margem do Registro nº 185 , fls. 121 , livro A-1, deste Cartório, para os
devidos fins, juntando os documentos regularmente exigidos, cumprindo as
formalidades de direito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Guaratinguetá, 06 de fevereiro de 2013.

Nelson Giovanelli

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP HUMBERTO ANDRADE COSSI OFICIAL	
Antonio Nakata Substituto	Carlos Cesar Francisco Escrevente

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA GERAL DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA

Data: 08.02.2013

Local: Sede da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, na Rua Tupinambás nº. 520, em Guaratinguetá - SP.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às quinze horas, a Diretoria Geral da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança reuniu-se em sua sede, a fim de deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia: Criação de unidade feminina de prestação de serviços em ALHANDRA, no estado da PARÁIBA e nomeação da Diretoria Local.

A reunião foi conduzida pelo Presidente Geral, senhor Nelson Giovanelli, que com o uso da palavra expôs que no final do ano de 2008 constatou-se que o número de mulheres que procuravam a unidade masculina da Fazenda da Esperança na cidade de Alhandra no estado da Paraíba pedindo ajuda para se livrar das drogas havia crescido muito. Este fator trouxe uma grande inquietação para os voluntários das Fazendas da Esperança daquele estado, principalmente à Dom Aldo Pagotto, Bispo da Diocese de João Pessoa, que com a autorização e apoio da diretoria geral da Fazenda da Esperança, buscaram uma solução em resposta ao sofrimento daquelas mulheres que ansiavam por ajuda. Assim, Dom Aldo Pagotto, solicitou ao Frei Hans Stapel, Nelson Giovanelli, Iraci Ferreira Leite e Luci Rosendo, direção da Fazenda da Esperança, a instalação de uma Fazenda para atender a parte feminina, tendo em vista que a Diocese de João Pessoa também tinha uma grande procura por parte de mulheres dependentes de álcool e droga. Anteriormente, a Diocese de João Pessoa havia doado uma pequena área, na mesma cidade de Alhandra, onde se iniciou o atendimento da parte masculina. Com a necessidade feminina, foi providenciado para a parte masculina outro terreno maior, e se construiu uma nova casa. A Fazenda masculina foi transferida para a nova propriedade, ficando liberada para a parte feminina a antiga estrutura. Assim sendo, o presidente geral da Fazenda da Esperança Sr. Nelson Giovanelli, solicitou a aprovação dos presentes para a instalação da unidade feminina, que terá o nome de "Fazenda da Esperança Nossa Senhora da Guia".

Após confirmar com os membros da diretoria geral de que todos os critérios para a abertura de uma Fazenda da Esperança estavam sendo preenchidos, a saber: aprovação do bispo local, apoio da comunidade e disponibilização da propriedade, colocou-se a Ordem do Dia em votação e foi aprovada por unanimidade a abertura da nova unidade da Fazenda da Esperança, situada na BR 101, Km 108, s/n, zona rural, Povoador Riacho, Mata Redonda, Alhandra - PB, CEP 58.520-972, e terá como nome fantasia "Fazenda da Esperança Nossa Senhora da Guia".

Foram apresentados e aprovados os nomes das pessoas para comporem a Diretoria Local da unidade feminina, em ALHANDRA - PB, como Presidente Local: Francisco Moraes Júnior, brasileiro, casado com comunhão de bens, estudante, portador do RG 2.000.010.281.429 SSP/CE e CPF 247.317.768-64,

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antônio Nakato
Carlos Cesar Francisco
Substituto

Fazenda da Esperança

Tel: (12) 3128-8900 / fax: (12) 312-88906
adm.rv@fazenda.org.br
CNPJ/MF 48.555.775/0001-50
CEAS 2717 - SP
CNA 266 77276

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Santa Edwiges, Cx Postal 51
R. João Francisco dos Santos, 234
13500-070 Guaratinguetá / SP





residente e domiciliado no Distrito de Mata Redonda - Alhandra/PB - BR 101 - Km 108, zona rural - CEP 58.320-000; como **Vice-Presidente Local: Maria Alice dos Santos Melreles**, brasileira, casada com comunhão de bens, administradora de empresa, portadora do RG 116.141 SSP/PB 2ª Via e CPF 337.814.514-53, residente e domiciliada à Rua Pedro de Franca Macedo, 518, Bancários, João Pessoa/PB, CEP 58.051-540; como **Tesoureiro Local: José Bartolomeu da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro e bacharel em direito, portador do RG 228.623 SSP/PB e CPF 089.413.274-15, residente e domiciliado à Rua Edilson Paiva de Araújo, 232, Apto.301, Bancários, João Pessoa/PB, CEP 58.052-750 e como **Secretário Local: Sueli Maria de Pontes**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG : 3.698.660 SSP/PB e CPF 658.471.724-00, residente e domiciliado à: Rua: Edilson Paiva de Araujo, 232, Aptº.301, Bancários, João Pessoa-Paraíba, CEP.: 58.052-750.

Ficam autorizadas as providências necessárias, para registro nos órgãos competentes.

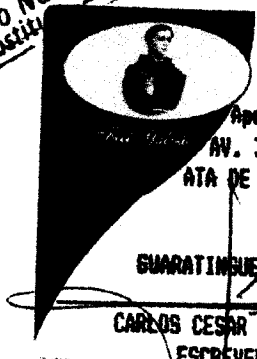
O presidente geral encerrou a reunião e eu, secretário geral, lavrei a presente ata que segue assinada por quem de direito.

CONFERE COM O ORIGINAL – Extraído de Livro Próprio.

Nelson Giovanelli
Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos
Presidente Geral

Carlos Cesar Francisco
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
Antonio Nakata
Substituto
Carlos Cesar Francisco
Escritor



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COM. DE GUARATINGUETÁ - SP
Humberto Andrade Cossi - Oficial
R. Dr. Castro Santos, 207 - Cx Postal 54 - CEP 12505-000 - Fone/Fax (12) 3132-2580 - Email: hcoffi@uol.com.br

Apontado sob n.: 5918 PJ

AV. 375, Reg. No 185, LV. A-8, FL. 121, P.J.

ATA DE REUNIÃO

GUARATINGUETÁ 25/02/2013

CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE

Cartorio:	30,26
IPESP:	6,37
Justiça:	1,59
Estado:	8,60
Reg.Civil:	1,59
Dilig./Outr:	0,00
TOTAL:	48,41

Carlos Cesar Francisco
Escritor Autorizado



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Gabinete do vereador Francildo Antônio Trajano gomes



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Fazenda da Esperança(Feminina),é uma obra Social, com a designação "Obra Social Nossa Senhora da Glória -Fazenda Esperança Nossa Senhora da Guia", no CNPJ: 48.555.775/0095-30, localizada na Br 101,Km 108, povoado Riacho, Bairro de Mata Redonda, na Cidade de Alhandra -PB, que vem prestando o serviço social impar de grande relevância social e humano, ajudando inúmeras pessoas ,no processo de recuperação de transtorno decorrente de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, como drogas e álcool, que se utilizam de sua prestação de serviço social sem mais para o momento manifestamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Alhandra 09 de outubro de 2019

Atenciosamente!

Francildo Antônio Trajano Gomes
Vereador
PCdoB